GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL
Superintendência de Licitações e Contratos
Gerência de Licitações

Resposta - METRO-DF/DAD/SLC/AGLIC

PROCESSO No: 00097-00011681/2020-71

INTERESSADO: Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – METRÔ - DF

OBJETO: Procedimento Ordinário de Licitação POL nº 02/2020 – Metrô DF

ASSUNTO: Esclarecimento dos termos do Edital

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

1. **REFERÊNCIA: POL Nº 02/2020 – METRÔ/DF**

1.1. Contratação de empresa para Modernização do Sistema de Energia da Linha 1 do METRÔ-DF, conforme condições contidas no edital e especificações do Anexo I - Termo de Referência.

2. **DOS QUESTIONAMENTOS:**

2.1. Pedido de esclarecimento interposto tempestivamente pela empresa ACTEMIUM INFRAESTRUTURA - ENGENHARIA LTDA.

2.2. A empresa impetrante solicita esclarecimentos nas seguintes questões, que, após manifestação da área técnica, são respondidas da seguinte forma:

1. Na ET.3/EX.99/00.502, no item "3 PEÇAS SOBRESSALENTES POR FORNECIMENTO" informa as condições para fornecimento das peças sobressalentes. Estamos entendendo que nas quantidades definidas na Planilha de Preços já consta as peças sobressalentes que deverão ser fornecidas pela Contratada. Favor confirmar nosso entendimento. Caso o entendimento estiver incorreto, favor informar em qual item da Planilha de Preços deverá ser incluso as peças sobressalentes a serem entregues.

Resposta:

Para os itens M1401002, M1401003, M1401008, M1401009 e M1401018, da Parte I - Planilha Orçamentária, a PROPONENTE do certame de licitação deverá incluir os materiais/equipamentos sobressalentes. As quantidades de materiais/equipamentos que deverão estar inclusos nestes itens devem seguir as orientações do item "3 PEÇAS SOBRESSALENTES POR FORNECIMENTO" de ET.3/EX.99/00.502. Portanto, na elaboração dos preços dos itens citados deverão estar inclusos os sobressalentes.

2. Para o item M1401004 da planilha de preços orçamentária, onde cita o painel de controle e comunicação – QPC das SRs/SM, estamos considerando que deverá ser incluído o fornecimento dos equipamentos sobressalentes conforme especificado no item 3 da ET.3/EX.99/00.502.

Resposta:

Não. Conforme descrição do item não está previsto sobressalentes nos QPCs.

3. Para o item M1401005 da planilha de preços orçamentária, onde cita o painel de comunicação para o CCO, estamos considerando que deverá ser incluído o fornecimento dos equipamentos sobressalentes conforme especificado no item 3 da ET.3/EX.99/00.502.

Resposta:

Não. Conforme descrição do item não está previsto sobressalentes no Painel de Comunicação para o CCO.

4. Estamos entendendo que as penalidades citadas nos itens 11.7.2 e 11.7.3 da Minuta de Contrato serão aplicadas sobre os valores unitários das parcelas em atrasos. Favor confirmar nosso entendimento.

Resposta:

É correto o entendimento. As sanções, nesse caso, serão aplicadas sobre a parcela em atraso.

5. Estamos entendendo que as penalidades citadas nos itens 11.7.2 e 11.7.3 não será cumulativa com a penalidade de 5% disposto no item 11.7.4. Favor confirmar nosso entendimento.

Resposta:

Não está correto o entendimento. As sanções, nesse caso, poderão ser cumulativas aos itens 11.7.2 e 11.7.3.

Segue redação ajustada do item 11.7.4 constante do ANEXO IV - Minuta de Contrato, originalmente extraído do Regulamento de Licitações e Contratos - RILC do Metrô:

> **"11.7.4 -** 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por descumprimento dos prazos de entrega, sem prejuízo da aplicação das multas previstas nos itens **11.7.2 e 11.7.3**;

6. No item “13 – Do reajustamento de preços” do Edital, há ilegalidade da confusão entre os institutos do “reajuste” (IPCA) e “repactuação” (13.1 e 13.2). O contrato licitado deve ser claro em relação à previsão de reajuste ou repactuação. Entendemos ainda, que no limite, o Edital/Contrato deve estabelecer quais custos integrantes da proposta serão reajustados pelo IPCA (ex.: insumos e equipamentos) e quais custos serão objeto de repactuação (ex.: mão de obra). Da forma como foram redigidas as normas do Edital/Contrato não se sabe se os valores contratuais poderão ser efetivamente repactuados (a partir da variação real dos custos) ou se serão apenas reajustados pelo IPCA. Portanto, solicitamos que seja esclarecido quais itens do edital serão reajustados pelo IPCA e quais itens serão repactuados após 12 meses da data base da proposta.

Resposta:

Informamos que o texto do capítulo 13 do Edital é padrão, extraído do Regulamento de Licitações e Contratos - RILC do Metrô, e que no caso do objeto em tela não se aplica eventual repactuação. Portanto, a totalidade do objeto será passível de reequilíbrio somente através de reajustamento de preços, nos termos do item 13.1 do Instrumento convocatório.

Atenciosamente.

Klaus Vilar Wurmbauer

Presidente da CEL

METRÔ-DF

Documento assinado eletronicamente por **KLAUS VILAR WURMBAUER - Matr.0000307-7**, **Pregoeiro(a)**, em 26/08/2021, às 15:57, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **68599263** código CRC= **CA77C751**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Avenida Jequitibá 155 - Complexo Administrativo e Operacional do Metrô-DF - Bairro Águas Claras - CEP 71929-540 - DF